



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

Lei nº 102 /98, de 20 de outubro de 1.998.

“Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Cariri do Tocantins para o exercício financeiro de 1.999 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Cariri do Tocantins, para o exercício financeiro de 1.999, compreendendo:

- I. Diretriz para elaboração da Lei Orçamentaria;
- II. Diretriz das Receitas;
- III. Diretriz das Despesas;

Capítulo II

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A Lei Orçamentária compreenderá a previsão das Receitas e Despesas distribuídos nos projetos e atividades para o exercício de 1.999 dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

Art. 3º - A Lei Orçamentária atenderá o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na classificação das receitas e despesas, em seus demonstrativos e anexos.

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 1.999 compreenderá:

- I - mensagem;
- II - demonstrativos e anexos a que se refere o artigo 3º desta Lei;
- III - relação dos projetos e atividades com detalhamento de prioridades;

Art. 5º - As Receitas e Despesas serão quantificadas no orçamento segundo os preços vigentes no mês de junho de 1.997.

Art. 6º - A Lei Orçamentária autorizará o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais suplementares ou até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada, na própria Lei, em cada projeto ou atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se do limite referido no "caput" deste artigo, livres a sua movimentação, os créditos adicionais suplementares, que:

- I - não alterem o valor da dotação fixada a cada projeto ou atividade;
- II - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e precatórios judiciais;

Art. 7º - A Lei Orçamentária conterá dotação específica em cada órgão ou função para atender as despesas com precatórios judiciais.

Art. 8º - Consignará a Lei Orçamentária dotação para o atendimento das despesas e encargos do Serviço da Dívida provenientes de parcelamento de débitos previdenciários.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

Capítulo III

DAS DIRETRIZES DAS RECEITAS

Art. 9º - As receitas do Município compreenderão as de sua competência nos termos do art. 156 e 158 da Constituição Federal definidas em Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - As Receitas Correntes, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e seus desdobramentos, compreenderão:

- a) Receita Tributária;
- b) Receita de Contribuições;
- c) Receita Patrimonial;
- d) Receita Agropecuária;
- e) Receita Industrial;
- f) Receita de Serviços;
- g) Transferências Correntes;
- h) Outras Receitas Correntes.

§ 2º - As Receitas de Capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e seus desdobramentos, compreenderão:

- f) Operações de Crédito,
- g) Alienação de Bens,
- h) Transferências de Capital,
- i) Outras Receitas de Capital.

Art. 10º - Os valores das receitas serão fixados tendo em vista os critérios e parâmetros em relação a população do Município, nos termos da legislação vigente e índices oficiais da União.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

Art. 11º - A Lei Orçamentária estabelecerá autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita prevista para o exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - As operações por antecipação da receita, prevista no "caput" deverão ser liquidadas até o encerramento do exercício, salvo autorização expressa do Poder Legislativo.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 12º - As Despesas serão fixadas de acordo o montante das Receitas, nunca superior à estas.

Art. 13º - Na fixação das despesas serão observadas as funções e órgãos da administração municipal nos termos da Portaria Ministerial nº 09, de 28 de janeiro de 1.974, tendo em vista as prioridades constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 14º - Os projetos em execução, inclusos nas prioridades estabelecidas nesta Lei, prevalecerão sobre os demais previstos.

Art. 15º - As despesas com pessoal e encargos sociais atenderão o que prevê o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1.995, os quais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes.

Art. 16º - A Lei Orçamentária fixará as despesas na manutenção do ensino fundamental obedecendo os percentuais constitucionais, tendo em vista o que prevê o art. 212 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1.995.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

Art. 17º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de quaisquer recursos do Município para entidades que tenham fins lucrativos e não sejam reconhecidas como de utilidade pública.

Art. 18º - Os aumentos de remuneração e vantagens pecuniárias do quadro de pessoal em geral, só poderão ocorrer com o aumento da arrecadação, superavit, que proporcione recursos suficientes, inclusive para os encargos.

Art. 19º - A admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá se realizar por concurso público, limitando aos quantitativos dos cargos do quadro de pessoal próprio da Prefeitura, no exercício de 1.999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A criação de novos cargos somente poderá se dar por lei específica e justificado motivo e que haja receita correspondente para o atendimento dos gastos advindos.

TÍTULO II

DA LEGISLAÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA

Art. 20º - Somente poderão constar da Lei do Orçamento para o exercício de 1.999, os tributos, impostos e contribuições, obedecidos a anterioridade anual de sua criação.

Art. 21º - Poderá o Executivo Municipal promover a revisão e atualização do sistema tributário municipal, através de leis específicas.

Art. 22º - Atendendo o que requer a dinâmica administrativa e as exigências legais, o Município promoverá a revisão e atualização do Estatuto do Magistério e dos Servidores Públicos e, o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, atendendo os limites da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1.995.

a, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO COLETO ANUAL DO MUNICÍPIO,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

Art. 33º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO
TOCANTINS, aos 20 dias do mês de Outubro de 1.998.


FABRICIO DE OLIVEIRA VALE
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO

DA Lei nº 102 /98, de 20 de Outubro de 1.998.

Prioridades e metas a serem observadas na elaboração do Orçamento Anual do Município de Cariri do Tocantins, por Órgãos/Funções, para o exercício de 1999.

01 - PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

- a) Implementação dos repasses financeiros constitucionais;
- b) Reaparelhamento das instalações;
- c) Aquisição de um veículo.

02 - PODER JUDICIÁRIO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Gabinete do Prefeito

- a) Promoção de meios de divulgação dos atos e ações oficiais de Governo;
- a) Aquisição de um veículo de representação;
- b) Reaparelhamento das instalações com a aquisição de móveis e equipamentos

Administração Geral

- a) Reestruturação organizacional da Prefeitura e adequação do pessoal às reais necessidades do município;
- b) Prosseguimento da implantação da informatização das atividades administrativas;
- c) Programa de atualização da legislação básica do município, parcelamento do solo, obras, postura e fiscalização;
- d) Programa de controle, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis de uso especial e de domínio público.

Finanças

- a) Revisão e reestruturação do Código Tributário Municipal;
- b) Dinamização do programa de fiscalização no combate a evasão de rendas;

- c) Programa de Convênios do setor com Governo Estadual;
- d) Recadastramento dos imóveis urbanos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

Agricultura

- a) Reestruturação das atividades de fomento a agricultura e pecuária do pequeno produtor;
- b) Habilitação do Município ao PRONAF - Programa Nacional de Agricultura Familiar;
- c) Programa de patrulha agrícola mecanizada através de programas do Governo Estadual e Federal e financiamento;
- d) Programa de apoio ao pequeno produtor com ações de fomento de sementes selecionadas, adubos, fertilizantes, mecanização agrícola, construção de represas e combate a erosões;
- e) Programa de parceria e comodato com médios e grandes produtores para implantação de lavouras comunitárias;
- f) Programa de construção de Feira Coberta para comercialização de hortifrutigranjeiros e produtos agropecuários do pequeno produtor, na sede municipal.

Comunicações

- a) Implementação e manutenção dos Convênios do setor;
- b) Apoio aos programas de ampliação e melhorias da telefonia;
- c) Programa de melhoria da recepção de sinal de TV e aumento de canais.

Segurança Pública

- a) Convênios com órgãos e entidades do setor;
- b) Programas de emissão de documentos para a comunidade.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Reestruturação do quadro de pessoal e adequação às normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação do Governo Federal;
- b) Habilitação, aperfeiçoamento e treinamento do quadro docente com cursos de atualização e formação educacional;
- c) Realização de programas de colaboração e intercâmbio educacional com entidades de ensino e Governos para melhoria do ensino fundamental;
- d) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, nos termos da Lei 9.424/96.
- e) Programa de atendimento e distribuição de material didático-pedagógico em toda a rede municipal de ensino fundamental;
- f) Nuclealização das unidades de ensino no cumprimento dos requisitos mínimos pela LDB para o ensino fundamental;
- g) Dinamização do transporte escolar com a aquisição de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

- h) Programa de uniformização dos discentes das escolas municipais;
- i) Aquisição de play-ground infantil;
- j) Programa de desenvolvimento de práticas esportivas, com o fomento de materiais esportivos, transporte, hospedagem e alimentação aos praticantes;
- k) Programa de construção de uma Escola Agrícola, com início das obras;
- l) Programa de educação ambiental junto às escolas.

Habitação e Urbanismo

- a) Programa de construção de casas para pessoas de baixa renda, em seus lotes com recursos próprios;
- b) Programa de cestas básicas de construção à população carente;
- c) Ampliação e manutenção da rede de iluminação pública;
- d) Programa de urbanização e arborização de ruas e avenidas da sede municipal;
- e) Programa de expansão urbana com criação de novos loteamentos;
- f) Programa de regularização imobiliária dos títulos, domínio, posse e parcelamento do solo, dos imóveis urbanos;
- g) Iluminação especial de ruas e avenidas;
- h) Aquisição de área para conjunto habitacional e/ou outros fins.

Saúde e Saneamento

- a) Manutenção e ampliação dos serviços de saúde à comunidade;
- b) Melhoria no atendimento à saúde com reaparelhamento das instalações;
- c) Apoio aos programas e campanhas de vacinação da criança, da mulher, e da população em geral;
- d) Apoio às campanhas e programas de combate a dengue e doenças parasitárias;
- e) Programa de extensão do atendimento a saúde na zona rural;
- f) Ampliação do Posto de Saúde e aquisição de equipamentos;
- g) Aquisição de um ônibus ambulatorial;
- h) Ampliação da rede de distribuição de água potável;
- i) Programa de construção de sanitários domiciliares à população de baixa renda.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

Assistência Social

- a) Manutenção dos convênios com órgãos e entidades dos Governos Federal e Estadual no atendimento de programas específicos voltados à população carente;
- b) Manutenção de programas assistências básicos à população, em suas necessidades urgentes, tais como: passagens, medicamentos, alimentação e outros;
- c) Programa de apoio nutricional com a distribuição sistemática de cestas básicas de alimentação;
- d) Programas de hortas comunitária para melhoria da qualidade da alimentação das pessoas de baixa renda;
- e) Programa integrado de assistência à saúde em profilaxia com exames laboratoriais, radiografias e afins.

Previdência

- a) Realização de parcelamento de débitos previdenciários;
- b) Recolhimento das importâncias devidas à Previdência Social;
- c) Manutenção do Programa de Amparo ao Servidor Público - PASEP.

TRANSPORTE

- a) Programa de melhoria da malha rodoviária municipal;
- b) Abertura de novas estradas vicinais;
- c) Construção de pontes mistas;
- d) Construção de pontilhões e mata-burros;
- e) Ampliação da frota municipal com a aquisição de caminhão e patrol;
- f) Pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da sede municipal.

Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins, 20 de outubro de 1.998.


PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício de Oliveira Vale